



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 060 DE 31 DE JULHO DE 1967

A Câmara Municipal de Paineiras, por seus representantes decreta, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Paineiras a contrair empréstimo por antecipação da receita, junto a caixa econômica do Estado de Minas Gerais”

Art.1º- Fica a Prefeitura Municipal de Paineiras a contrair com a caixa Econômica do Estado de Minas Gerais um empréstimo até o valor de NCR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros reais) a título de antecipação da sua receita do corrente exercício de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete) , pagando os juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor do empréstimo.

Parágrafo 1º- Além dos juros de 12% acima referido, fica a Prefeitura autorizada a pagar os juros moratórios de 1% ao ano, no caso de atraso no pagamento do débito decorrente do mútuo autorizado por esta lei, correspondente ao período da inadimplência .

Parágrafo 2º- Para a realização do empréstimo de que trata a presente lei, poderá a Prefeitura pagar também as taxas exigidas pela caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, bem como emitir notas promissórias, cujo valores, somados, serão iguais ao valor do empréstimo.

Art.2º- O empréstimo será resgatado, impreterivelmente, dentro do corrente exercício de mil novecentos e sessenta e sete (1967) obedecendo-se o prazo que for estipulado em contrato, a partir de cujo termo final será exigível o resgate.

Art.3º- Fica a Prefeitura autorizada a dar, para garantia do mútuo, a sua participação no fundo de participação dos Municípios, bem como as quotas do ICM, que lhe for paga a partir da data dessa lei.

Art.4º- Para a efetivação da Garantia prevista no artigo anterior, a Prefeitura outorgará à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais procurações com poderes irrevogáveis, para recebimento de sua participação no fundo de participação dos Municípios junto as repartições Federais competentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Art.5º- Para solução de qualquer pendências referente ao contrato de mútuo autorizado no artigo 1º desta lei, poderá a Prefeitura eleger o fôro de Belo Horizonte.

Art.6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 31 de julho de 1967

Bernardo Mendes Filho